



Número: **0801190-50.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODRIGO MOURA NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29910 528	16/04/2020 11:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29910 529	16/04/2020 11:16	<a href="#">INICIAL RODRIGO MOURA NASCIMENTO.</a>	Documento de Comprovação
29910 530	16/04/2020 11:16	<a href="#">Rodrigo Moura Nascimento. DOC</a>	Documento de Comprovação
29910 532	16/04/2020 11:16	<a href="#">Rodrigo Moura Nascimento. MED.BO.SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
29923 807	16/04/2020 15:24	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
29923 827	16/04/2020 15:27	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
30235 125	29/04/2020 09:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
30235 136	29/04/2020 09:09	<a href="#">GuiaCustas Rodrigo</a>	Documento de Comprovação
30440 631	06/05/2020 17:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
30687 833	15/05/2020 03:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30701 379	15/05/2020 12:32	<a href="#">Carta</a>	Carta

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/04/2020 11:16:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041611161495100000028766949>  
Número do documento: 20041611161495100000028766949

Num. 29910528 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DO FORUM DE SANTA RITA.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Rodrigo Moura Nascimento**, brasileiro, solteiro, Profissão: Repcionista, inscrito no RG sob o nº 4.054.101 SSP/PB e CPF de nº 115.032.334-56, residente e domiciliado na Rua Ilda Neto Peixoto, Nº76 – Heitel Santiago, Santa Rita/PB, Cep: 58300-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## **1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

### **1.2 – DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

#### **Ementa**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL  
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.  
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.  
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR  
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO  
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO  
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/08/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do maléolo lateral direito**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 12/03/2020, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação naquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**
- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 30 de Março de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA  
ESTAGIÁRIO**

#### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

#### ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



## *Duarte e Silva Advogados Associados*

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

### PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Rodrigo Nunes Nascimento TELEFONE 98766-7366

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Recepcionista

CPF 115.032.334-56 RG 4054101 ENDEREÇO R. Hilário  
Melo Peixoto, 76. Edif - Santa Rita

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

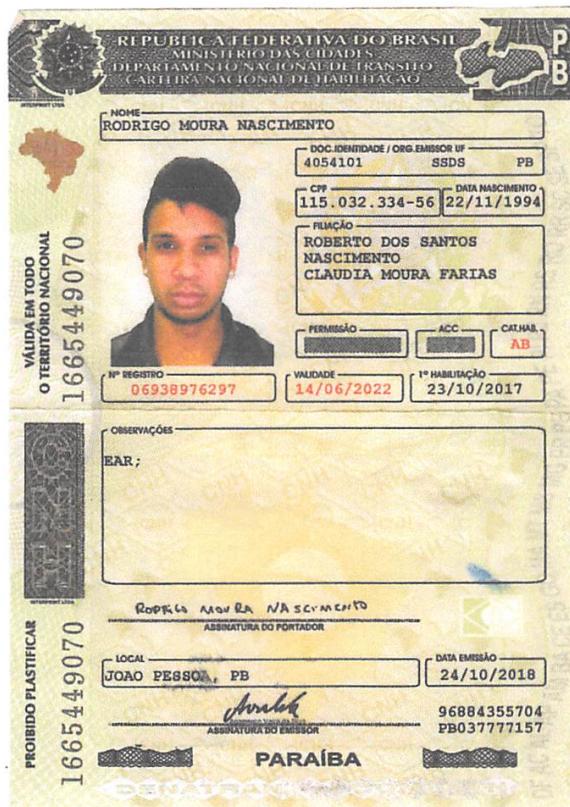
### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 19 de agosto de 2019.

(OUTORGANTE) X RODRIGO NASCIMENTO





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/04/2020 11:16:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041611161613900000028766951>

Número do documento: 20041611161613900000028766951

Num. 29910530 - Pág. 2

*Mae*



**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Clíne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA**

6940862

23227590

23227590

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS**

**CLAUDIA MOURA FARIA**  
RUA ILDA NETO PEIXOTO, 76 - HEITEL SANTIAGO SANTA  
RITA PB 58300- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	
003.015.380.0085.000	000	1	0	0	0

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
A05F152210	30/03/2006	JARD LACRE	LIGADO	POTENCIAL

Consta(m) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelo atendimento ou pela central telefônica de atendimento gratuito.

REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
JAN/2020	08/02/2020	75,26			

EMISSÃO:	Total a Pagar:
27/02/2020	R\$ 75,26



MATRÍCULA N DO OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR  
6940862 23227590 27/02/2020 R\$ 75,26

82600000000 8 75260010003 2 00694086202 9 32275901215 4



## CONTRATO DE TRABALHO

MARLIETE DE SQUZA SILVA  
CNPJ: 18.867.339/0002-36  
End: Avenida-IZIDRO GOMES, 44  
Bairro: TAMBAU – CEP: 58039-160  
Município: João Pessoa – UF: PB  
Esp.Estab: Hotel  
Cargo: Recepçãoista de hotel  
CBO: 4221-20  
Data de Admissão: 03/12/2015  
Registro Nº: 00006  
Remuneração específica: R\$ 815,00  
oitocentos e quinze reais p/ mês

*Mariete de Souza Silva*

MARI IFTF DF SQUZA/SII VD

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTIMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTIMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD Nº .....

FATIS Nº DA CONTA: .....

08

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCC/CPP/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

REGISTRO Nº

REmuneração Especificada

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTIMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

DATA DE SAÍDA

REGISTRO Nº

REmuneração Especificada

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTIMUNHA

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

COM. DISPENSA CD Nº

FATIS Nº DA CONTA:

09





## CERTIDÃO

Nº. 1974/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº252274 e Prontuário nº 2019.08.001062 pertencentes a RODRIGO MOURA NASCIMENTO que foi atendido dia 10/08/2019 às 21H40min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maléolo lateral esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 20/08/2019 com alta médica dia 21/08/2019.

E para constar eu Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/04/2020 11:16:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041611161654700000028766953>  
Número do documento: 20041611161654700000028766953

Num. 29910532 - Pág. 1



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS  
Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana  
14ª Delegacia Distrital – Santa Rita/PB



### CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1970/2019.

**CERTIFICO**, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, cujo teor passo a transcrever na íntegra: **Aos (18) Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de (2019) dois mil e dezenove**, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente o **DPC. LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das 09h33 min. compareceu: **RODRIGO MOURA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, recepcionista, nascido aos 22/11/1994, com 25 anos, natural de Custodia/PE, de RG de nº 4054101-SSP/PB; CPF- 115.032.334-56, filiação; Roberto dos Santos Nascimento e de Cláudia Moura Farias, residente na rua: Hilda Neto Peixoto, nº 76, Eitel Santiago, em Santa Rita/PB.

#### **NATUREZA DO FATO: ACIDENTE**

- ✓ DATA DO FATO E HORA: 10/08/2019 - 06h00 min,
- ✓ LOCAL: Av. Conde em Tibiri-II, em Santa Rita/PB.
- ✓ A VÍTIMA NA HORA DO FATO CONDUZIA O VEÍCULO? SIM. Uma moto de marca HONDA BROS, NXR 150, MIX ES, de cor vermelha, ano/fab 2010, ano/mod 2010, de placa: KGA-9534/PB, de chassi: 9C2KD0520AR022202;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE PARA O QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Que; diz o noticiante que buscou atendimento médico na UPA, em Tibiri-II, em Santa Rita/PB, por volta das 20h00 min, do mesmo dia do acidente, em razão de está sentindo fortes dores e inchação no tornozelo esquerdo, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos, sendo submetido a exame de rio X, em seguida encaminhado para o Hospital de Mangabeira em João Pessoa - (Trauminha).

#### **NARRATIVA DOS FATOS:**

- ✓ Que; afirma o noticiante que no último dia 10/08/2019, por volta das 06h00 min, ocasião em que conduzia sua moto de marca HONDA BROS, NXR 150, MIX ES, de cor vermelha, ano/fab 2010, ano/mod 2010, de placa: KGA-9534/PB, de chassi: 9C2KD0520AR022202, na av. Conde, em Tibiri-II, em Santa Rita/PB, com destino a sua residência no endereço acima mencionado, e nas proximidades do Império, em Tibiri-II, em Santa Rita/PB, foi trancado por um veículo com características não identificadas, bem como o condutor do veículo também não foi identificado, em razão do mesmo não haver parado para prestar socorro ao noticiante (vítima) tomando destino ignorado; Que diz o noticiante, que após ser fechado pelo veículo não identificado, perdeu o controle da moto vindo a cair ao solo, sofrendo uma fratura (Trauma no tornozelo esquerdo); Que; diz o noticiante que no momento do acidente, foi socorrido por um popular, (pessoa do povo), que conduziu o noticiante para sua residência, no endereço acima mencionado, entretanto, diante das dores e da inflamação no seu tornozelo, buscou atendimento na UPA de Tibiri-II, por volta das 20h00 min, onde foi submetido a exame de Raio X, sendo constatado a fratura de tornozelo; Que; o noticiante, foi encaminhado para o Hospital de Mangabeira - (Trauminha), onde foi submetido a avaliação médica de imagem que evidenciou fratura de maléolo esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 20/08/2019, com alta médica dia 21/08/2019, conforme certidão de nº 1974/2019, expedida pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira - (Trauminha). O referido é Verdade. Dou Fé.

RODRIGO MOURA NASCIMENTO

RODRIGO MOURA NASCIMENTO

Noticiante.

Joselito Humberto Nunes Rodrigues

Mat. 137.342-1

Escrivão ad-hoc





()

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200032007 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RODRIGO MOURA NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RODRIGO MOURA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 11503233456

Posição em 11-03-2020 16:47:36

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

12/03/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

*× Rodrigo Moura Nascimento*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/01/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sEMkWBys9zVINMsvtC+U'api_key=y+J2M6vLMwe__4v9T0uYJ0uaql!mt5Q3zpGtg!Ow&amp;OfXI=">Download</a>
22/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RJB1VW__M8b5gUZY3api_key=y+J2M6vLMwe__4v9T0uYJ0uaç!mt5Q3zpGtg!Ow&amp;OfXI=">Download</a>



**PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019**

**ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: Dos atos ordinatórios em face da petição inicial**

**ATO ORDINATÓRIO**

**Art. 307.** O servidor intimará o autor para, em 15 (quinze) dias:

II – juntar guia de custas ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita;

Santa Rita, 16 de abril de 2020

**Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 16/04/2020 15:24:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615242706800000028778545>

Num. 29923807 - Pág. 1

Número do documento: 20041615242706800000028778545

**0801190-50.2020.8.15.0331**

AUTOR: RODRIGO MOURA NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), para, em 15 (quinze) dias, juntar guia de custas ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita.

Santa Rita, 16 de abril de 2020

**ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 16/04/2020 15:27:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615271187700000028778564>

Número do documento: 20041615271187700000028778564

Num. 29923827 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

RODRIGO MOURA NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro, disponibilizando a juntada da guia de simulação das custas processuais.

Nestes termos, pede-se deferimento.  
João Pessoa, 29 de Abril de 2020.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 033.4.20.00660/01
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 29/04/2020
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600660 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,48 <b>Promovente:</b> Rodrigo Moura Nascimento - Taxa Judiciária: R\$ 51,74 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 156,57
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000010 565709283180 520200430038 342000660015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 156,57

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 033.4.20.00660/01
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 29/04/2020
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Promovente:</b> Rodrigo Moura Nascimento <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 156,57
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 156,57

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 033.4.20.00660/01
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 29/04/2020
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,48 <b>Promovente:</b> Rodrigo Moura Nascimento - Taxa Judiciária: R\$ 51,74 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 156,57
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000010 565709283180 520200430038 342000660015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 156,57





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 033.2020.600660

**Data Vencimento:** 30/04/2020

**Data Emissão:** 29/04/2020

**Comarca:** Santa Rita

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** Rodrigo Moura Nascimento

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA

**Valor da Causa:** R\$ 1.687,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 103,48

**Taxa:** R\$ 51,74

**Total da Guia:** R\$ 155,22

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/04/2020 09:09:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004290909120700000029056988>  
Número do documento: 2004290909120700000029056988

Num. 30235136 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

**Número do Processo: 0801190-50.2020.8.15.0331**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [Acidente de Trânsito]**

**Polo ativo: AUTOR: RODRIGO MOURA NASCIMENTO**

**Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta escrivania realizou ato ordinatório, INTIMANDO a parte autora (ID 29923827), para juntar aos autos guia de custas iniciais, e, diante da intimação retro, àquela apresenta a guia de custas processuais (ID 30235136), no prazo legal.

Sendo assim, faço CONCLUSÃO dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 6 de maio de 2020  
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 06/05/2020 17:48:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050617481970700000029243666>

Num. 30440631 - Pág. 1

Número do documento: 20050617481970700000029243666



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801190-50.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a) ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA**, cadastrado no **TJPB**, o qual deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup> 1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 15 de maio de 2020

**2ª Vara Mista de Santa Rita**  
**Juiz(a) de Direito**

**1**(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

**2**(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 15/05/2020 03:51:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051503511764300000029468670>  
Número do documento: 20051503511764300000029468670

Num. 30687833 - Pág. 1

feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO Nº 0801190-50.2020.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: RODRIGO MOURA NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao DESPACHO ID 30687833 proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5. ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203**

, por seu representante legal, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I , ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos, bem como, para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, e , ainda, recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Segue link para acesso a petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 15 de maio de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

20041611161579900000028766950

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

20051503511764300000029468670



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 15/05/2020 12:32:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051512322930200000029480812>

Número do documento: 20051512322930200000029480812

Num. 30701379 - Pág. 1